



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.º 010/2025.

Dispõe sobre normas, procedimentos e tramitação das Sindicâncias Administrativas no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2ª Região – COREM 2R, estabelece critérios para sua instauração, composição, competências, funcionamento e conclusão, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Art. 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; e com base no Art 32 do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário e,

- CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ampla defesa e contraditório, que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, e do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO os princípios gerais que regem o processo administrativo federal, especialmente os previstos na Lei nº 9.784/1999, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicáveis supletivamente aos Conselhos Profissionais;
- CONSIDERANDO a competência legal dos Conselhos Regionais de Museologia, conferida pela Lei nº 7.287/1984 e pelo Decreto nº 91.775/1985, para organizar, administrar, fiscalizar e regulamentar, no âmbito de sua jurisdição, os atos relacionados ao exercício da profissão de museólogo, bem como os deveres funcionais e administrativos da própria autarquia;
- CONSIDERANDO a ausência, até a presente data, de regulamentação formal específica sobre os procedimentos de Sindicância Administrativa no âmbito do COREM 2R, o que torna necessária a padronização normativa, para assegurar a segurança jurídica, a integridade dos atos administrativos, a regularidade dos processos e a transparência institucional;
- CONSIDERANDO a necessidade de dotar o COREM 2R de um instrumento normativo que estabeleça procedimentos claros, objetivos e sistemáticos para apuração de fatos, condutas, erros materiais, omissões ou irregularidades administrativas que possam gerar impacto na gestão, na





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

fiscalização profissional, na imagem institucional e nos deveres dos agentes públicos vinculados ao Conselho;

- CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa é instrumento adequado, célere e necessário para o levantamento de fatos e a obtenção de elementos que subsidiem a tomada de decisões administrativas, bem como a eventual instauração de processos disciplinares, correção de falhas ou responsabilização funcional, ética ou administrativa;
- CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos padronizados para Sindicâncias reforça os princípios da boa governança, do devido processo legal, da segurança jurídica, da rastreabilidade dos atos administrativos, da memória institucional e do fortalecimento da cultura de integridade no âmbito do COREM 2R;

RESOLVE:

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Portaria estabelece normas e procedimentos gerais para instauração, tramitação e conclusão de Sindicância Administrativa, de natureza investigativa e apuratória, no âmbito do COREM 2R.

Art. 2º - A Sindicância Administrativa é instrumento próprio da Administração Pública para apuração de indícios de:

- I – Irregularidades administrativas;
- II – Omissões, erros, fraudes ou vícios em processos internos;
- III – Condutas que possam caracterizar infrações éticas, administrativas ou disciplinares, funcionais ou não;
- IV – Fatos que demandem apuração interna para resguardo da legalidade, eficiência, moralidade e integridade institucional.

Art. 3º - A instauração da Sindicância observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, publicidade, moralidade, legalidade e imparcialidade, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 8.112/1990 (subsidiariamente), além das normas internas do COREM 2R.

Seção II – Da Instauração da Sindicância

Art. 4º - A Sindicância será instaurada por meio de Portaria específica, expedida pela Presidência, de ofício ou por deliberação do Plenário, sempre que houver:

- I – Notícia, indício ou denúncia de fato que mereça apuração;
- II – Determinação de órgão de controle ou fiscalização;
- III – Identificação, pelo próprio Conselho, de fatos que recomendem apuração interna.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 5º - A Portaria de instauração conterá, no mínimo:

- I – A fundamentação legal e factual da abertura;
- II – O objeto da apuração, de forma clara e precisa;
- III – A composição da Comissão de Sindicância, com a designação dos membros e suas funções.

Seção III – Da Comissão de Sindicância

Art. 6º - A Comissão de Sindicância será composta por, no mínimo, três (3) e, no máximo, cinco (5) membros, podendo ser servidores, funcionários, conselheiros ou colaboradores externos de reconhecida capacidade e idoneidade.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o Caput será escolhida pela Presidência, ouvido o Plenário, considerando as determinações desta Portaria.

Art. 7º - A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente: responsável pela condução dos trabalhos, coordenação, convocação de reuniões, definição dos atos e assinatura dos documentos;
- II – Vice-presidente: substitui o Presidente em seus impedimentos, colabora na condução dos trabalhos e na redação dos atos;
- III – Membro Externo (quando houver): colabora com imparcialidade, atua com direito a voz e voto, aportando contribuição técnica ou ética externa;
- IV - Membro Interno (quando houver): colabora com imparcialidade, atua com direito a voz e voto, aportando contribuição técnica ou ética externa;
- V – Secretário(a): responsável pela organização dos autos, elaboração de atas, registros, controle de prazos e apoio aos demais membros, participando das deliberações com direito a voto.

Parágrafo 1º. A composição deverá observar critérios de imparcialidade, evitando conflito de interesses.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário são obrigatórios nos termos desta Portaria.

Seção IV – Das Atribuições da Comissão

Art. 8º - Compete à Comissão de Sindicância:

- I – Planejar seus trabalhos, elaborar cronograma e definir a metodologia da apuração;
- II – Promover a coleta de documentos, informações e realizar diligências necessárias;
- III – Realizar oitivas do interessado, de testemunhas, de servidores, funcionários, conselheiros e de terceiros relacionados aos fatos;
- IV – Garantir, em todos os atos, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V – Lavrar termos, atas, registros e demais atos necessários;
- VI – Emitir, ao final, Relatório Final, contendo:





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

- a) Descrição dos fatos apurados;
- b) Fundamentação sobre existência ou não de materialidade e autoria;
- c) Indicação de eventuais responsabilidades e medidas cabíveis: Arquivamento; Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD); Abertura de Processo Ético; Encaminhamento a órgãos externos; Outras providências que julgar necessárias.

Seção V – Dos Procedimentos da Sindicância

Art. 9º - A Sindicância observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Levantamento preliminar de documentos e informações;
- II – Elaboração de plano de trabalho e cronograma;
- III – Notificação formal dos envolvidos para apresentação de defesa, documentos ou declarações;
- IV – Realização de oitivas presenciais ou por meio telepresencial;
- V – Diligências internas e externas, se necessárias;
- VI – Registro formal de todos os atos (atas, termos, ofícios, notificações, etc.);
- VII – Elaboração do Relatório Final.

Art. 10 - Todos os atos da Comissão deverão ser formalizados por meio de registros nos autos, observando-se os princípios da publicidade e da formalidade, salvo quanto às informações classificadas como sigilosas.

Art. 11 - O Conselho Regional de Museologia da 2ª Região – COREM 2R poderá, a seu critério, contar com a atuação de assessoria jurídica constituída em seu nome, a qual acompanhará os atos da sindicância, prestará suporte jurídico à Comissão e zelará pela legalidade dos procedimentos e dos atos administrativos correlatos.

Parágrafo 1º. A participação da assessoria jurídica do COREM 2R não interfere na independência funcional da Comissão de Sindicância, que permanece responsável pela condução dos trabalhos, pela análise dos fatos e pela elaboração do relatório conclusivo.

Parágrafo 2º. É assegurado aos interessados, denunciados, testemunhas e demais pessoas convocadas no âmbito da sindicância o direito de serem acompanhados por advogado devidamente constituído, em todos os atos do processo.

Parágrafo 3º. A ausência de advogado, quando não requerido expressamente pela parte, não impede a realização dos atos processuais, desde que garantidos os direitos de defesa, manifestação, produção de prova e contraditório.

Parágrafo 4º. Sempre que algum dos participantes manifestar desejo de ser assistido por advogado, deverá comunicar previamente à Comissão, a fim de viabilizar a adequada organização dos atos e a ciência dos autos, se necessária.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Seção VI – Dos Prazos

Art. 12 - O prazo para conclusão da Sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria específica, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal da Comissão e deferimento do Plenário.

Seção VII – Das Disposições Finais

Art. 13 - A instauração da Sindicância não impede a adoção de medidas administrativas, judiciais ou de controle externo, nem suspende, automaticamente, outros procedimentos correlatos, salvo disposição expressa em Portaria específica.

Art. 14 - O Relatório Final deverá ser apresentado ao Plenário do COREM 2R para apreciação e encaminhamento de providências.

Art. 15 - Fazem parte integrante da presente Portaria, para todos os fins administrativos e jurídicos, os seguintes modelos documentais, que deverão ser observados na condução dos trabalhos da Comissão de Sindicância, admitindo-se sua adaptação conforme as especificidades de cada caso, desde que mantida a sua estrutura formal e os princípios processuais administrativos.

Art. 16 - Casos omissos nesta Portaria serão tratados, *ad referendum* do Plenário, pela Presidência.

Art. 17 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicada no site do COREM 2R.

Art. 19 - Portaria aprovada pelo Plenário, reunido na 411^a Assembleia Geral Ordinária.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e1bf2e38dacaf80c6b03538ad79236f6477780f722aaa336f48fc43661ec6f3
<https://valida.ae/776e3848b2e783a08a0d357d8f303a3a860c225311991945a>

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985



LUCAS CUBA MARTINS
Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e1bf2e38dacaf80c6b035c38ad79236f6477780f722aaa3336f48fc43661ec6f3
<https://valida.ae/776e3848b2e783a08a0d357d8f303a3a860c225311991945a>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO 1

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Aos xxx dias do mês de xxx de xxxx, na xxxxxx (**local físico ou virtual**), reuniram-se os abaixo assinados, nomeados por meio da Portaria COREM 2R nº xxxx, com a finalidade de, na qualidade de membros da Comissão de Sindicância instaurada no âmbito do Processo Administrativo nº xxxx, tomarem posse e assumirem formalmente seus encargos.

Na oportunidade, os membros da Comissão, cientes das atribuições que lhes são conferidas, comprometem-se a desempenhar suas funções com estrita observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, assegurando a regularidade, a integridade e a imparcialidade dos trabalhos, além de manterem sigilo absoluto sobre os fatos e documentos apurados, nos termos da legislação aplicável.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que, após lido e achado conforme, é assinado pelos membros da Comissão e pelo Presidente do COREM 2R.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e1bf2e38dacaf80c6b03538ad79236f6477780f722aaa336f48fc43661ec6f3
<https://valida.ae/776e3848b2e783a08a0d357d8f303a3a860c225311991945a>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO 2

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Aos xxx dias do mês de xxx de xxx, em xxxx (**local físico ou virtual**), reuniram-se os membros da Comissão de Sindicância, designados pela Portaria COREM 2R nº xxx, com a finalidade de dar início aos trabalhos de apuração no âmbito do Processo Administrativo nº xxx.

A Comissão é composta por:

xxxx

xxxx

xxxx

xxxx

xxxx

Foi elaborado e aprovado o seguinte plano de trabalho e cronograma de atividades:

1. Deliberações iniciais - xxxx a xxxx
2. Levantamento documental - xxxx a xxxx
3. Lista de oitivas - xxxx a xxxx
4. Realização de oitivas - xxxx a xxxx
5. Elaboração do Relatório Final - xxxx a xxxx

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos xxx dias do mês de xxxx de xxx, em **(local físico ou virtual)**, presente a Comissão de Sindicância, compareceu o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito sob CPF nº xxxxxxxxxxxxx, que, após advertido(a) quanto à obrigação de dizer a verdade, declarou o seguinte:

[ESPAÇO PARA REDAÇÃO LITERAL DA DECLARAÇÃO]

Encerrada a declaração, foi lida em voz alta, achada conforme e assinada pelos presentes.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO 4

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA OITIVA

Senhor(a)xxxxx,

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria, na qualidade de (**interessado/testemunha**), a comparecer ao (**local físico ou virtual**), no dia xx/xx/xxx, às xxx horas, a fim de prestar declarações no âmbito da Sindicância instaurada pela Portaria COREM 2R nº xxxx, referente ao Processo Administrativo nº xxxx.

Vossa senhoria poderá apresentar-se acompanhado(a) de advogado constituído para esse fim.

O não comparecimento injustificado poderá ser registrado nos autos e não impedirá o regular prosseguimento dos trabalhos.

Rio de Janeiro, xxxx de xxxx de xxx.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO 5

MODELO DE ATA DE ENCERRAMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Aos xxx dias do mês de xxxx de xxxx, em **(local físico ou virtual)**, reuniram-se os membros da Comissão de Sindicância, nomeados pela Portaria COREM 2R nº xxx, para declarar encerrados os trabalhos da Comissão no âmbito do Processo Administrativo nº xxxx.

Após análise dos documentos, das declarações prestadas e das diligências realizadas, foi elaborado e encaminhado o Relatório Final ao Plenário do COREM 2R, contendo as conclusões e recomendações pertinentes.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Página de assinaturas

**Lucas Martins**

Presidente - Conselho Regional de M...

Signatário

HISTÓRICO

- 02 jun 2025 23:46:38 **Lucas Cuba Martins** criou este documento. (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46)
- 02 jun 2025 23:46:39 **Lucas Cuba Martins** (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) visualizou este documento por meio do IP 177.192.19.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 02 jun 2025 23:46:41 **Lucas Cuba Martins** (Empresa: Presidente - Conselho Regional de Museologia 2^a Região, Email: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 148.735.377-46) assinou este documento por meio do IP 177.192.19.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

